

Quat



PROCESSO Nº 0123 104
PROJETO DE LEI Nº 046 104
AUTOR: Juliana Andrião Damus

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

0 272

LEI Nº 6.136

De 14 de maio de 2004

Projeto de Lei nº 046/04

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Institui Programa de Regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Correção Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Correção Ambiental”, no âmbito do Município, que compreende normas de cadastramento e plano de reciclagem da atividade profissional de carroceiros, plano de proteção aos animais de tração, medidas de proteção ambiental no deslocamento e despejo de materiais transportados pelas carroças.

Art. 2º O “Programa de regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Correção Ambiental” tem como objetivos:

I – Registrar e licenciar, na forma da legislação, os veículos de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

II – Identificar e cadastrar os animais de tração;

III – Conceder autorização para conduzir veículos de tração animal;

IV – Orientar os carroceiros sobre o tráfego de veículos e sinais de trânsito, fazendo cumprir a legislação vigente;

V – Vistoriar os veículos de tração animal e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

VI – Adotar procedimentos uniformes para o transporte de carga, lixo, entulho e outros, de acordo com o Código de Posturas Municipal, sendo vedado o despejo de quaisquer materiais em logradouros, vias públicas e terrenos baldios;

VII – Proteger os animais de tração contra maus tratos;

Quant



0 273

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.136

VIII – Verificar as condições higiênico-sanitárias do local onde são guardados os animais de tração.

Art. 3º O lixo, entulho, materiais transportados pelas carroças serão despejados em bolsões ou outros locais próprios indicados pelo Poder Público, e, posteriormente, encaminhados para usinas de reciclagem para reaproveitamento.

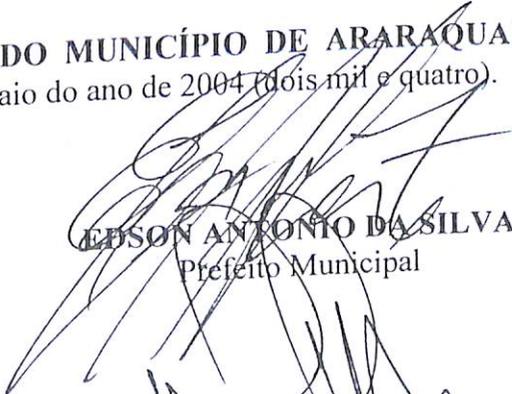
Art. 4º Será dada ampla publicidade ao programa estabelecido por esta lei, com a finalidade de levá-lo ao conhecimento da população.

Art. 5º Para a condução dos veículos mencionados nesta lei, torna-se obrigatória a autorização e o porte da carteira de identificação do condutor expedida na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º As normas para execução da presente lei cabem ao Poder Executivo, ao qual compete expedir o seu respectivo regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.821, de 15 de maio de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").